



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 045/2023**

<b>MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA</b> <b>PODER EXECUTIVO</b>	
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 02/2023 DATA: 28/08/2023	
Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000	
<b>Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de criação de cargos, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.</b>	
<b>EVENTO</b>	<b>Criação de cargos conforme PL 045/2023</b>
x Criação	
Expansão	
Aperfeiçoamento	

**Vigência das Despesas**

Início	Fim
A partir de setembro de 2023	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

<b>QUADRO 1</b> <b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS</b>			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ANUAL ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – RCL Estimada	(C) % B/A
2023	228.353,60	31.270.851,90	0,73%
2024	564.634,40	29.209.520,78	1,93%
2025	592.382,12	27.807.417,68	2,13%

**Obs:** Os valores do orçamento para o ano de 2023 foi extraído da lei orçamentária 2.440/2023 e de 2024 e 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei 2.427/2022 LDO.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.319/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas abrangidas pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.427/2022, em seu artigo 51 inciso prevê:

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

Logo, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que, esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie a realizar previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Com o aumento proposto nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

**QUADRO 2 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida**

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2019	21.388.188,36	9.996.812,64	46,74
2020	22.826.878,49	11.089.183,34	48,58
2021	26.384.111,11	11.711.649,01	44,39
2022	30.760.706,68	14.493.021,47	47,12
2023	30.280.793,72	15.209.871,48	50,23
2024	29.209.520,78	16.382.900,74	56,08
2025	27.807.417,68	17.043.379,11	61,29

Observações:

- 5 Receita Corrente Líquida para 2023 foi extraída do RGF de junho de 2023 e para 2024 e 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei 2.427/2022 LDO.
- As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2024 e 2025, foram efetuadas a partir dos dados de 2020 aplicando índices de correção de 4% para 2024 e 2025.

General Câmara, 28 de Agosto de 2023

Adrinara Consatti  
Contadora  
CRCRS – 81.257/O



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DD9-DD26-D00F-7477

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRINARA CONSATTI (CPF 917.XXX.XXX-04) em 28/08/2023 16:32:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/7DD9-DD26-D00F-7477>